



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 457/2022/PE

Razão Social: MATERNIDADE ARGEMIRA SOARES DO REGO BARROS
Nome Fantasia: MATERNIDADE ARGEMIRA SOARES DO REGO BARROS
CNPJ: 11.334.929/0001-73
Nº CNES: 2435454
Endereço: RUA TRAVESSA LUIS RODOLFO, S/N
Cidade: Gameleira - PE
Cep: 55530-000
Telefone(s): (81)99831-15516
Diretor Técnico: LUCAS DO NASCIMENTO RODRIGUES - CRM-PE: 8911
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 12/12/2022 - 10:30 a 12:05
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assistente Administrativa
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ana Paula Monteiro; Marta Maria da Silva
Cargo(s): Diretora Adjunta, COREN 0013035665; Enfermeira plantonista, COREN 491270

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público, municipal e que realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;

- Pediatria;

- Covid;

- Parto normal (período expulsivo).

Conta com 11 leitos de internamento (02 leitos adulto masculino, 04 leitos adulto feminino, 02 leitos de pediatria e 03 leitos de maternidade) e 01 Sala de Parto.

Não conta com:

- UTI;

- Centro Cirúrgico.

Informa que possui 10 médicos (Anexo ao relatório há uma escala médica de plantão do mês de dezembro/2022).

2. NATUREZA DO SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 3.5. Realiza pesquisas: Não
- 3.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 3.8. Residência Médica: Não

4. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 4.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 4.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 4.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

5. REPOUSO MÉDICO

- 5.1. Repouso médico: Sim
- 5.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 5.3. Cama(s): Sim
- 5.4. Roupas de cama: Sim
- 5.5. Roupas de banho: Sim
- 5.6. Chuveiro: Sim
- 5.7. Pia: Sim
- 5.8. Sanitário: Sim
- 5.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 5.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 7.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 7.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 7.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 7.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 8.1. Serviços terceirizados: Sim
- 8.2. Higiene: Não
- 8.3. Segurança: Não
- 8.4. Lavanderia: Não
- 8.5. Esterilização: Não
- 8.6. Coleta de resíduos: Sim
- 8.7. Remoção: Não
- 8.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 8.9. Serviços médicos: Não
- 8.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 8.11. Controle de pragas: Sim
- 8.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 8.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.14. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 8.15. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 8.16. Sinalização de acessos: Não
- 8.17. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 8.18. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 8.19. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**
- 8.20. UTI: **Não**
- 8.21. Centro cirúrgico: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 9.1. Ambulatório: Não
- 9.2. Unidade de internação: Sim
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 9.4. Maternidade: Sim
- 9.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 9.6. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 9.7. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 9.8. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 9.9. Centro cirúrgico: Não
- 9.10. Laboratório de análises clínicas: Não
- 9.11. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 9.12. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 9.13. Posto de coleta para análises clínicas: Não
- 9.14. Serviço de Endoscopias: Não
- 9.15. Necrotério: Sim
- 9.16. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não
- 9.17. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 10.1. Armário vitrine: Sim
- 10.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 10.3. Cadeiras: Sim
- 10.4. Cesto de lixo: Sim
- 10.5. Escada de dois degraus: Sim
- 10.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 10.7. Mesa auxiliar: Sim
- 10.8. Mesa para exames: Sim
- 10.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 10.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 10.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 10.15. 1 nebulizador portátil: Não

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

-
- 11.1. 2 macas (leitos): **Não (Não há sala vermelha da pediatria.)**
11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
11.3. Sabonete líquido: Não
11.4. Toalha de papel: Não
11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **Não**

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (3)

- 12.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**
12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
12.3. Sabonete líquido: Sim
12.4. Toalha de papel: Não
12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
12.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
12.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
12.14. Água destilada: Sim
12.15. Aminofilina: Sim
12.16. Amiodarona: Sim
12.17. Atropina: Sim
12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
12.19. Cloreto de potássio: Sim
12.20. Cloreto de sódio: Sim
12.21. Deslanosídeo: **Não**
12.22. Dexametasona: Sim
12.23. Diazepam: Sim
12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
12.25. Dipirona: Sim
12.26. Dobutamina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.27. Dopamina: Sim
- 12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: **Não**
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidantoína: Sim
- 12.35. Hidrocortisona: Sim
- 12.36. Insulina: Sim
- 12.37. Isossorbida: Sim
- 12.38. Lidocaína: Sim
- 12.39. Midazolam: Sim
- 12.40. Ringer Lactato: Sim
- 12.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.42. Solução Glicosada: Sim
- 12.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.47. Sondas para aspiração: Sim
- 12.48. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 12.49. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (4)

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Não
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (5)

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (6)

- 15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 15.2. Pressão arterial: Sim
- 15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 15.4. Temperatura: Sim
- 15.5. Glicemia capilar: Sim
- 15.6. Oximetria de pulso: Sim
- 15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 15.9. 2 cadeiras: Sim
- 15.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.11. Sabonete líquido: Não
- 15.12. Toalha de papel: Não
- 15.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

- 16.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 16.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 16.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 16.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 16.5. Sala de isolamento: **Não**
- 16.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 16.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 16.8. Consultório médico: Sim
- 16.9. Quantos: 1

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

- 17.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 17.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
17.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (9)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 18.2. Dipirona: Sim
18.3. Paracetamol: Sim
18.4. Morfina: Sim
18.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 18.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 18.7. Diazepan: Sim
18.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 18.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
18.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 18.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 18.15. Propranolol: Sim
- 18.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 18.17. Ampicilina: Sim
- 18.18. Cefalotina: Sim
- 18.19. Ceftriaxona: Sim
- 18.20. Ciprofloxacino: Sim
- 18.21. Clindamicina: Sim
- 18.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 18.23. Heparina: Sim
- 18.24. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 18.25. Fenobarbital: **Não**
- 18.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 18.27. Carbamazepina: **Não**
- 18.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 18.29. Bromoprida: Sim
- 18.30. Metoclopromida: Sim
- 18.31. Ondansetrona: Sim
- 18.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 18.33. Atropina: Sim
- 18.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 18.35. Captopril: Sim
- 18.36. Enalapril: Sim
- 18.37. Hidralazina: Sim
- 18.38. Nifedipina: Sim
- 18.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.40. Propranolol: Sim
18.41. Atenolol: Sim
18.42. Metoprolol: **Não**
18.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 18.44. Cetoprofeno: Sim
18.45. Diclofenaco de sódio: Sim
18.46. Tenoxican: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 18.47. Álcool 70%: Sim
18.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 18.49. Aminofilina: Sim
18.50. Salbutamol: Sim
18.51. Fenoterol (Berotec): Sim
18.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 18.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
18.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 18.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 18.56. Dexametasona: Sim
18.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 18.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
18.59. Furosemida: Sim
18.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.61. Clister glicerinado: Sim
- 18.62. Fleet enema: Sim
- 18.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 18.64. Ranitidina: Sim
- 18.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 18.66. Adrenalina: Sim
- 18.67. Dopamina: Sim
- 18.68. Dobutamina: Sim
- 18.69. Etilerfrina (Efortil): Sim
- 18.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 18.71. Insulina NPH: Sim
- 18.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 18.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 18.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 18.75. Água destilada: Sim
- 18.76. Cloreto de potássio: Sim
- 18.77. Cloreto de sódio: Sim
- 18.78. Glicose hipertônica: Sim
- 18.79. Glicose isotônica: Sim
- 18.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 18.81. Ringer lactato: Sim
- 18.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 18.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 18.84. Metilergometrina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.85. Misoprostol: **Não**

18.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

18.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

18.88. Tiamina (vitamina B1): Sim

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA **
(10)**

19.1. Sala de raios-x: **Não**

19.2. Sala de ultrassonografia: Não

19.3. Sala de tomografia: Não

19.4. Sala de ressonância magnética: Não

19.5. Laboratório de análises clínicas: **Não**

20. CARRINHO DE EMERGÊNCIA ** (11)

20.1. Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim

20.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

20.3. Desfibrilador com monitor: **Não**

20.4. Oxímetro de pulso: Sim

20.5. Aspirador de secreções: Sim

20.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim

20.7. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim

20.8. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

20.9. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

20.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

20.11. Máscara laríngea: **Não**

20.12. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim

20.13. Sondas para aspiração: Sim

20.14. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ANAFILAXIA

- 20.15. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 20.16. Água destilada: Sim
- 20.17. Aminofilina: Sim
- 20.18. Amiodarona: Sim
- 20.19. Atropina: Sim
- 20.20. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 20.21. Cloreto de potássio: Sim
- 20.22. Cloreto de sódio: Sim
- 20.23. Deslanosídeo: **Não**
- 20.24. Dexametasona: Sim
- 20.25. Diazepam: Sim
- 20.26. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 20.27. Dipirona: Sim
- 20.28. Dobutamina: Sim
- 20.29. Dopamina: Sim
- 20.30. Escopolamina (hioscina): Sim
- 20.31. Fenitoína: Sim
- 20.32. Fenobarbital: **Não**
- 20.33. Furosemida: Sim
- 20.34. Glicose: Sim
- 20.35. Haloperidol: Sim
- 20.36. Hidantoína: Sim
- 20.37. Hidrocortisona: Sim
- 20.38. Insulina: Sim
- 20.39. Isossorbida: Sim
- 20.40. Lidocaína: Sim
- 20.41. Midazolam: Sim
- 20.42. Ringer Lactato: Sim
- 20.43. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 20.44. Solução glicosada: Sim
- 20.45. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 20.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 20.47. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 20.48. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

21. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (13)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 21.1. Risco habitual: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

22. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (14)

- 22.1. Sala de parto normal: Sim
22.2. Quantas: 1

23. SALA DE PARTO NORMAL ** (15)

- 23.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
23.2. Berço aquecido: Não
23.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
23.4. Cânulas tipo Guedel: Não
23.5. Monitor cardíaco: Não
23.6. Cilindro de ar comprimido: Não
23.7. Cilindro de oxigênio: Sim
23.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
23.9. Esfigmomanômetro: Sim
23.10. Estetoscópio clínico: Sim
23.11. Estetoscópio de Pinard: Não
23.12. Foco cirúrgico: Não
23.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
23.14. Mesa ginecológica: Sim
23.15. Mesa PPP: Sim
23.16. Oxímetro de pulso: Não
23.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
23.18. Rede fixa de gases: Não
23.19. Relógio: Sim
23.20. Ventilador à pressão / volume: Não

24. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (16)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 24.1. Aleitamento Materno: **Não**
24.2. Alojamento Conjunto: **Não**
24.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
24.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
24.5. Planejamento Familiar Pós-parto: **Não**
24.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: **Não**
24.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.8. Mãe canguru: **Não**

25. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (17)

- 25.1. Amnioscópio: **Não**
- 25.2. Amniótomo: **Não**
- 25.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 25.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 25.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 25.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 25.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 25.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 25.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 25.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 25.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 25.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 25.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 25.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 25.15. Fórceps: **Não**
- 25.16. Fita métrica: Sim
- 25.17. Glicosímetro: Sim
- 25.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 25.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 25.20. Rede fixa de gases: **Não**

26. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (18)

- 26.1. Berço aquecido: **Não**
- 26.2. Aspirador de secreções: Sim
- 26.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 26.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 26.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 26.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não**
- 26.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
- 26.8. Rede de gases: **Não**
- 26.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
- 26.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 26.11. Termômetro clínico: Sim
- 26.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 26.13. Bomba de infusão: **Não**
- 26.14. Adrenalina diluída: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 26.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 26.16. Hidrocloro de naloxona: **Não**
- 26.17. Vitamina K: Sim
- 26.18. Esfigmomanômetro: **Não**
- 26.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
- 26.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 26.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 26.22. Fio guia estéril: Sim
- 26.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 26.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
- 26.25. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 26.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 26.27. Oxímetro de pulso: **Não**

27. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (19)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 27.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 27.2. Berço aquecido: **Não**
- 27.3. Aspirador de secreções: Sim
- 27.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 27.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 27.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 27.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não**
- 27.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
- 27.9. Rede de gases: **Não**
- 27.10. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
- 27.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 27.12. Termômetro clínico: Sim
- 27.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 27.14. Bomba de infusão: **Não**
- 27.15. Adrenalina diluída: **Não**
- 27.16. Bicarbonato de sódio: Sim
- 27.17. Hidrocloro de naloxona: **Não**
- 27.18. Vitamina K: Sim
- 27.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 27.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 27.21. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
27.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
27.23. Fio guia estéril: Sim
27.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
27.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
27.26. Material para cateterismo umbilical: **Não**
27.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
27.28. Oxímetro de pulso: **Não**

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
8911	LUCAS DO NASCIMENTO RODRIGUES	Regular	

29. CONSTATAÇÕES

29.1. A escala médica preconizada pela gestão é de 2 médicos/plantão/24 horas. Relata que realiza uma média de 100 a 150/atendimentos/plantão/24 horas e cerca de 01 a 02 partos/mês.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Adulto;
- Pediatria;
- Covid (Não possui escala exclusiva);
- Parto Normal (período expulsivo).

29.2. Importante atenção a:

- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;

4. Quantificação da equipe médica;

- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

- Resolução CREMEPE 01/2021.

29.3. Atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

29.4. Informa que os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferências de pacientes e também são responsáveis pela evolução e intercorrências dos pacientes internados.

NÃO conta com médico evolucionista.

29.5. Ênfase a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

29.6. Importante a:

Resolução do CFM 2147/2016 - Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:

I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.

Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente...

29.7. Ênfase que a gestão informa que realiza uma média de 01 a 02 partos/mês (Cerca de 15 a 20/partos/mês e que no mês vigente já foi realizado um parto).

29.8. Observar a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

29.9. Importante enfatizar que NÃO há pia na Sala de Triagem e nem na Sala de Parto. Também não há sabão líquido no dispensador de sabão líquido nem papel toalha no consultório médico. Identificado inúmeros locais com sinais de mofo.

A área da classificação de risco, denominada de triagem é muito apertada. Não há maca e nem espaço para uma cadeira de rodas. Observar a RDC 50 e as Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1. COMISSÕES

30.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

30.3.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

30.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

30.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.4.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.4.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

30.5.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.5.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):

30.6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

30.6.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. IRREGULARIDADES

31.1. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

31.1.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

31.1.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

31.1.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CREMEPE 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

31.2. COMISSÕES

31.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

31.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

31.4.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

31.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

31.5.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.5.2. UTI: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.5.3. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

31.6.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

31.6.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

**31.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Pediátrica - ** (2)**

31.7.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.2. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Adulto - ** (3)**

31.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.8.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.8.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **
(10)**

31.9.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

31.9.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

31.10. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (16)

31.10.1. Aleitamento Materno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 1153/2014

31.10.2. Alojamento Conjunto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

31.10.3. Planejamento Familiar Pós-parto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Lei nº 9.263/96

31.10.4. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 36/2008, item 5.6.1; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

31.10.5. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

**31.11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **
(17)**

31.11.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com MATERNIDADE ARGEMIRA SOARES DO REGO BARROS - 457/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.8. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.9. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.10. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.11. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (18)

31.12.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.4. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.5. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.12.6. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.7. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.8. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.9. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.10. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.11. Esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.12. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.13. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.14. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.15. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.16. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (19)

31.13.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.13.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.4. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.5. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.6. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.7. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.8. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.9. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.10. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.11. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.12. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.13. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.14. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13.15. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.14. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - ** (11)

31.14.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.14.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.14.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

31.14.4. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

31.15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

31.15.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

31.15.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

31.15.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

31.16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (8)

31.16.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

31.17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (9)

31.17.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.17.2. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.17.3. Verapamil (Dilacorón): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.17.4. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.17.5. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.17.6. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.17.7. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.17.8. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.17.9. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.17.10. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.18. Constatações

31.18.1. Médicos plantonistas da emergência são responsáveis pelo transporte dos pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 11/2014.

31.18.2. Médicos plantonistas da emergência realiza evolução dos pacientes internados e também é responsável pelas intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução do CREMEPE 12/2014

31.18.3. Ausência de médico assistente: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016.

31.19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (3)

31.19.1. Fenobarbital:

31.19.2. Deslanosídeo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção a Lei 9431, de 06/01/1997 que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país e a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998 (Normativos da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou reponsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionarios e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessaria a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses, incluindo o número de partos;
- Protocolo - Fluxo de atendimento dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos;
- Estrutura física precária.

Gameleira - PE, 17 de dezembro de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33. ANEXOS



33.1. Area Externa



33.2. Placa Comemorativa Inaug Junho 1968 e Sala Parto 1992



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.3. Recepção



33.4. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.5. Recepção



33.6. Recepção



33.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.8. Triagem



33.9. Triagem Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.10. Triagem



33.11. Triagem



33.12. Entrada de acesso a emergência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.13. Sala vermelha



33.14. Sala Vermelha 1 Leito Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.15. Sala Vermelha



33.16. Sala Vermelha



33.17. Sala Vermelha Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.18. Sala Vermelha Medicamentos



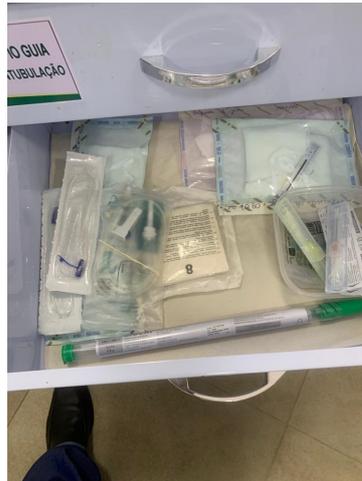
33.19. Sala Vermelha Laringoscópio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.20. Sala Vermelha Sonda Endotraqueal



33.21. Sala Vermelha



33.22. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.23. Sala Vermelha Pia



33.24. Sala Vermelha Sem Papel Toalha Dispensador





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.25. Sala Vermelha Sabão Lava Louça



33.26. Sala Vermelha



33.27. Sala Vermelha Porta Acesso Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.28. Sala Verm Area Ext Mofo Fiação Exposta



33.29. Sala Vermelha Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.30. Sala Vermelha Area Externa



33.31. Sala Verm Area Externa Animal



33.32. Sala Vermelha area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.33. Corredor Interno Mofo



33.34. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.35. Consultorio Medico



33.36. Consultorio Medico Mofo Split



33.37. Consultorio Medico Pia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.38. Consultorio Medico



33.39. Sala Medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.40. Sala Medicação



33.41. Sala Medicação Split



33.42. Sala Medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.43. Sala Med Pia com Remendo Sem Papel Toalha Lava Louça



33.44. Sala Observação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.45. Sala Observação Mofo



33.46. Sala Curativo



33.47. Sala Curativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.48. Sala Curativo Split



33.49. Sala Curativo



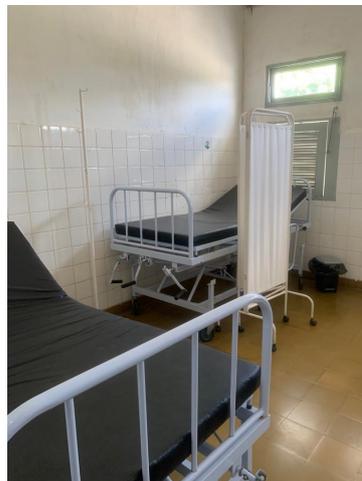


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.50. Enfermaria Feminina



33.51. Enfermaria Feminina



33.52. Enfermaria Feminina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.53. Enf Fem com cilindro não fixado



33.54. Enf Feminina Ventilador





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.55. Enf Fem Banheiro



33.56. Enf Fem Banheiro Mofo



33.57. Enf Masc Cilindro Não Fixado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.58. Enf Masc Ventilador



33.59. Enfermaria Pediatrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.60. Enfermaria Pediátrica



33.61. Enf Ped Ventilador



33.62. Enf Ped Mofo Pia Sem sabão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.63. Enf Ped Banheiro



33.64. Enfermaria Obstetricia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.65. Enfermaria Obstetricia



33.66. Farmacia



33.67. Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.68. Farmacia



33.69. Corredor Interno





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.70. Corredor Interno



33.71. Corredor Interno



33.72. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.73. Sala Parto Sem Pia



33.74. Sala Parto



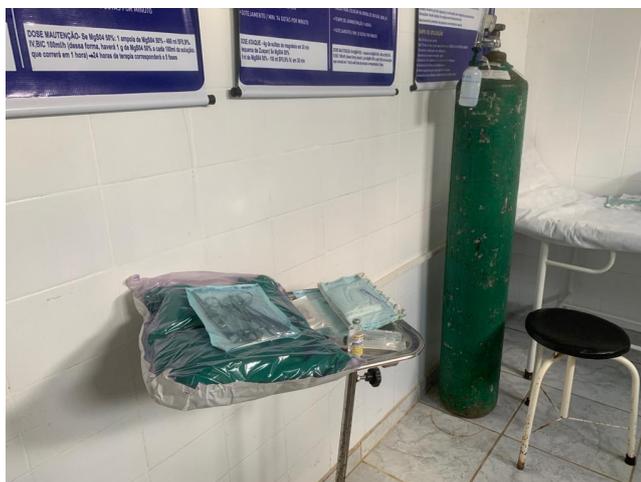


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.75. Sala Parto Split Mofa



33.76. Sala Parto Mofa



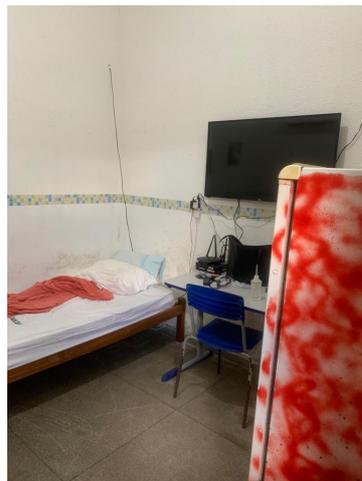
33.77. Sala Parto com cilindro não fixado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.78. Repouso Medico



33.79. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.80. Repouso Medico



33.81. Repouso Medico



33.82. Repouso Medico Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.83. Repouso Medico



33.84. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.85. Repouso Medico



33.86. Banheiro Corredor



33.87. Banheiro Corredor Colchões Teto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.88. Banheiro Corredor Colchões Teto Mofo



33.89. Banheiro Corredor Colchões Teto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.90. Area Externa Varal



33.91. Area Externa



33.92. Area Externa